

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE do Conselho Universitário da Universidade Federal do Pampa, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da UNIPAMPA, o disposto no Título X do Regimento Geral e tendo em vista o constante no Processo 23100.002504/2017-98,

RESOLVE:

APROVAR *ad referendum* do Conselho Universitário as seguintes ALTERAÇÕES na RESOLUÇÃO 176/2017, referente ao Edital nº 02/2017 de ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS para o CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIPAMPA.

Art. 1º A Resolução 176/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - No artigo 5.13, onde se lê:

5.13 – Na categoria dos docentes, o eleitor deve assinalar até 10 (dez) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

Leia-se:

5.13 – Na categoria dos docentes, o eleitor deve assinalar até 09 (nove) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

II - No artigo 5.18, onde se lê:

5.18 – Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) *campi*, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares. Também serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos dez *campi*, independente de em qual Campus estejam lotados. Os próximos 15 (quinze) candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, serão considerados suplentes da categoria docente.

Leia-se:

5.18 – Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 09 (nove) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) *campi*, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares. Também serão considerados titulares os 06 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos *campi*, independente de qual Campus estejam lotados. Os próximos 15 (quinze) candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, serão considerados suplentes da categoria docente.

III - No artigo 7.1.2, onde se lê:

7.1.2 – São considerados votos nulos cédulas com mais de cinco votos, no caso da categoria dos técnico-administrativos e no caso da categoria dos docentes com mais de dez votos. Em ambas as categorias, será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na mesma unidade.

Leia-se:

7.1.2 – São considerados votos nulos cédulas com mais de cinco votos, no caso da categoria dos técnico-administrativos e no caso da categoria dos docentes com mais de nove votos. Em ambas as categorias, será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na mesma unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor